



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 397/2025

Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: **“REVOGA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236/2018, E ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DE TÉCNICO EM TURISMO E GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III, da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que **“REVOGA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236/2018, E ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DE TÉCNICO EM TURISMO E GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição tem por finalidade retirar o cargo de Guarda Patrimonial Municipal do rol de cargos declarados em extinção, previsto no dispositivo cuja revogação se apresenta. Permanecer com essa classificação não mais se compatibiliza com a estrutura atual da Administração, nem com a necessidade contínua das atividades desempenhadas por esses profissionais, cuja demanda não é transitória, mas permanente e essencial ao serviço público municipal.

O Município de Itapemirim tem contado, ao longo dos anos, com a atuação dedicada dos servidores que compõem a Guarda Patrimonial Municipal, cuja importância institucional merece ser reconhecida. Esses profissionais exercem função indispensável à proteção e preservação do patrimônio público, garantindo a integridade de prédios, equipamentos, escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais bens municipais.

Sua presença diária contribui para a segurança, a organização e o regular funcionamento das atividades públicas, permitindo que a administração atenda a população com mais eficiência.

A revogação proposta, portanto, visa alinhar o ordenamento jurídico à



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>

Doc. nº 110084003/2018 - 10030003A005000 Doc. nº 110084003/2018 - 10030003A005000 Doc. nº 110084003/2018 - 10030003A005000 Doc. nº 110084003/2018 - 10030003A005000
Praça Domingos José Martins, 311 - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 Fax: (28) 3529-6724
CNPJ nº 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

realidade administrativa e valorizar a atuação desses servidores, preservando o cargo e reconhecendo a pertinência de sua continuidade no quadro municipal.

No tocante ao cargo de Técnico em Turismo, o projeto promove a atualização de suas atribuições, adequando-as às demandas contemporâneas da política turística municipal, reforçando o papel técnico desse profissional no desenvolvimento do setor.

Assim, as medidas apresentadas se mostram necessárias para aprimorar a estrutura administrativa, fortalecer áreas estratégicas e conferir segurança jurídica às funções desempenhadas pelos servidores envolvidos.

Diante do exposto, renova-se a confiança na costumeira atenção desta Egrégia Casa Legislativa e solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025.

“REVOGA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236/2018, E ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DE TÉCNICO EM TURISMO E GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 236, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Ficam acrescidas atribuições ao cargo de Guarda Patrimonial Municipal, previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao cargo de técnico em turismo, previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 187/2015)

Cargo: Guarda Patrimonial Municipal - GCPM
ATRIBUIÇÕES
• Executar atividades de defesa patrimonial; • Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências; • Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com Órgãos ou autoridades competentes; • Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza; • Exercer patrulhamento em locais públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Poder Executivo; • Auxiliar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras Instituições Públicas Municipais diretas e indiretas; • Coibir toda e qualquer depredação a prédios e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nos referidos locais; • Exercer a vigilância sobre parques, playgrounds e academias públicas; • Conduzir viaturas, quando legalmente habilitado, zelando pela sua conservação
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Formação: Ensino fundamental completo





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 187/2015)

Cargo: Técnico em Turismo
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar e organiza itinerários para viagens, passeios e excursões dentro e fora do município, considerando os atrativos culturais, naturais e históricos da região. • Auxiliar no desenvolvimento e gerenciamento de planos de desenvolvimento turístico, planejar roteiros e ações para atrair visitantes e auxiliar na captação de recursos financeiros para projetos turísticos • Prestar suporte nas organizações de conferências, congressos e outros eventos do município, administrar a logística e programação das atividades que serão desenvolvidas. • <i>Auxiliar na administração de empreendimentos turísticos, como hotéis e agências de viagem do município, na captação de recursos para projetos turísticos.</i> • Guiar os visitantes, interpretando e traduzindo o patrimônio material e imaterial histórica e cultura do local visitado. • Promove a integração dos turistas nas manifestações culturais locais. • Colaborar com o planejamento e a execução de programas e projetos turísticos municipais. • Criar e aprimorar produtos e serviços relacionados ao turismo, como pacotes de viagem, eventos e roteiros temáticos. • Administrar e preservar o patrimônio cultural e natural do município, garantindo que o turismo seja realizado de forma sustentável e respeitosa. • Participar de programas de qualificação ofertados pelo Governo Federal e Estadual, no setor turístico para a melhoria dos serviços e do atendimento ao turista. • Utilizar ferramentas de tecnologia para divulgar o destino turístico da cidade, tanto em plataformas digitais quanto em eventos e campanhas promocionais.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Formação: Médio Profissionalizante ou Médio completo mais curso técnico e registro no conselho competente.

